

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO Nº 20170020

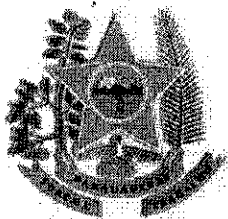
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida F Quadra 33, Lote Especial s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.938.658/0001-81, representado pelo Sr. ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO, Presidente da Mesa Diretora, portador do CPF nº 408.902.363-72, domiciliado na Avenida F, QD: 33, Lote Especial, Bairro: Beira Rio II e de outro lado a licitante F.C.A CUNHA EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.724.834/0001-42, estabelecida na Rua Santa Maria Nº 118, Bairro Da Paz, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO CARLOS ARAUJO CUNHA, domiciliado Rua Santa Maria Nº 118, Bairro Da Paz, Parauapebas-PA, CEP 68510-000, portador do CPF 623.289.562-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Presencial nº 9/2017-00005CMP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520 de 17 julho de 2002, do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892 de 23 janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 junho 1993, e as exigências acima citada e mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto aquisição de materiais de expediente com o objetivo de atender as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
007204	RECIBO C/ 50 FOLHAS - Marca.: SÃO DOMINGOS	BLOCO	10,00	1,600	16,00
	RECIBO C/ 50 FOLHAS				
008073	BORRACHA DUPLA C/ PROTEÇÃO - Marca.: MARIPEL	UNIDADE	200,00	0,900	180,00
	BORRACHA DUPLA C/ PROTEÇÃO				
008097	CORRETIVO EM FITA 4,2MM X8,5M - Marca.: BRW	UNIDADE	50,00	5,200	260,00
	CORRETIVO EM FITA 4,2MM X8,5M				
009788	CANETA CORRETIVA LIQUIDA - PONTA DE METAL - 8 ML DE TINTA - Marca.: TRIS	UNIDADE	100,00	7,000	700,00
	CANETA CORRETIVA LIQUIDA - PONTA DE METAL - 8 ML DE TINTA				
009791	FITA CORRETIVA 4MMX10M - Marca.: FABER CASTELL	UNIDADE	50,00	8,500	425,00
	FITA CORRETIVA 4MMX10M				
010503	PERFURADOR 2 FUROS PARA 12 FOLHAS 80MM - Marca.: MAP	UNIDADE	30,00	17,000	510,00
	PERFURADOR 2 FUROS PARA 12 FOLHAS 80MM				
010506	PRENDEDOR DE PAPEL 32MM CAIXA C/ 12 UNIDADES - Marca.: VMP	CAIXA	50,00	7,500	375,00
	PRENDEDOR DE PAPEL 32MM CAIXA C/ 12 UNIDADES				
010513	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO TRANSPARENTE POLIPROPILENO MATERIAL LEVE - Marca.: LASSAIE	UNIDADE	500,00	0,330	165,00
	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO TRANSPARENTE POLIPROPILENO MATERIAL LEVE				
023037	PASTA FICHEIRO COM 4 ARGOLAS COR PRETA MED - Marca.: DELLO	UNIDADE	350,00	17,700	6.195,00
	PASTA FICHEIRO COM 4 ARGOLAS COR PRETA MED 32X28X6				
023057	LOBADA 6CM NO FORMATO 'D' - Marca.: KAZ	UNIDADE	50,00	2,480	124,00
	ESTILETE LARGO SEMITRANSARENTE COM LAMINA 18MM: CORPO ACRILICO TRANSLUCIDO FORM - Marca.: KAZ				
	ESTILETE LARGO SEMITRANSARENTE COM LAMINA 18MM: CORPO ACRILICO TRANSLUCIDO FORMATO ANATOMICA LAMINA LARGA E RESISTENTE, SISTEMA DE TRAVAS, SISTEMA DE QUEBRA GRADUAL DE LAMINAS				
023060	EXTRATOR DE GRAMPO PIRANHA (EM METAL REVESTIDO COM PLÁSTICO DIMENSÃO 56X45MM: REMOVE GRAMPOS Nº 10.24/26/6. PESO 25G	UNIDADE	50,00	3,430	171,50
	LÁSTICO DIMENSÃO 56X45MM: RE - Marca.: ACC				
	EXTRATOR DE GRAMPO PIRANHA (EM METAL REVESTIDO COM PLÁSTICO DIMENSÃO 56X45MM: REMOVE GRAMPOS Nº 10.24/26/6. PESO 25G				
023062	PINCEL ATÔMICO PRETO: PONTA DE FELTRO, TINTA A BASE DE ALCOOL, RECARREGÁVEL ESFE - Marca.: COMPACTOR	UNIDADE	300,00	2,950	885,00
	PINCEL ATÔMICO PRETO: PONTA DE FELTRO, TINTA A BASE DE ALCOOL, RECARREGÁVEL ESPESSURA DA ESCRITA 2,0mm, 4,5mm 3 8,0mm. PARA ESCREVER, MARCAR E DESENHAR				
023063	PINCEL ATÔMICO VERMELHO NÃO RECARREGÁVEL: TINTA A BASE DE ÁGUA, COM PONTA DE 4m - Marca.: MARIPEL	UNIDADE	300,00	1,700	510,00
	PINCEL ATÔMICO VERMELHO NÃO RECARREGÁVEL: TINTA A BASE DE ÁGUA, COM PONTA DE 4mm, POSSUI UMA INSCRITA DE 1,8mm				
023075	TESOURA GRANDE CABO PLÁSTICO C/ LAMINA INOX 21.5CM - Marca.: BRW	UNIDADE	40,00	5,680	227,20
	TESOURA GRANDE CABO PLÁSTICO C/ LAMINA INOX 21.5CM				

AV. F QD 33, LOTE ESPECIAL. BEIRA RIO II - PARAUAPEBAS/PA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



023080	GRAMPO PARA GRAMPEADOR: CX. C/ 5.000 tamanho 26/6 - CAIXA	300,00	4,680	1.404,00
	Marca.: BRW			
023088	GRAMPO PARA GRAMPEADOR: CX. C/ 5.000 tamanho 26/6	50,00	2,400	120,00
	MARCADOR DE CD E DVD 2 PONTAS SECAGEM RÁPIDA, TINTA PERMANENTE - Marca.: DESART			
023090	MARCADOR DE CD E DVD 2 PONTAS SECAGEM RÁPIDA, TINTA PERMANENTE	300,00	12,400	3.720,00
	CD-R C/ CAPA CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 700 MB V			
	ELOCIDADE DE EXECUÇÃO: 52X C - Marca.: MULTILASER			
023092	CD-R C/ CAPA CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 700 MB	100,00	14,830	1.483,00
	VELOCIDADE DE EXECUÇÃO: 52X CAIXA COM 10 UNIDADES			
	DVD C/ CAPA DVD-R: PC/MAC 120min./4.7gb, VELOCIDADE			
	DE GRAVAÇÃO 1x à 16x, CO - Marca.: MULTILASER			
023097	DVD C/ CAPA DVD-R: PC/MAC 120min./4.7gb, VELOCIDADE DE	200,00	3,950	790,00
	GRAVAÇÃO 1x à 16x, COM CAPA			
	SLIM 12x12cm, 85g			
	(ORIGINAL). CAIXA COM 10 UNIDADES			
	ARQUIVO MORTO EM POLIONDA MED. C360XL130XA240MM - Ma			
	rca.: DELLO			
	ARQUIVO MORTO EM POLIONDA MED. C360XL130XA240MM	150,00	15,490	2.323,50
023105	PASTA ARQUIVO RETRÁTIL COM 5 DIVISÕES COM ENCAIXE PA	10,00	28,800	288,00
	RA FECHAMENTO. - Marca.: DAC			
023106	PASTA ARQUIVO RETRÁTIL COM 5 DIVISÍVEIS COM ENCAIXE	8,00	63,500	508,00
	PARA FECHAMENTO			
	CARTÃO DE MEMORIA 8GB - Marca.: MULTILASER			
023112	CARTÃO DE MEMORIA 8GB	300,00	2,000	600,00
	GRAMPEADOR: ESTRUTURA METÁLICA ALTA RESISTÊNCIA, COM			
	CAPACIDADE DE 100 FLS, BAS - Marca.: KAZ			
	GRAMPEADOR: ESTRUTURA METÁLICA ALTA RESISTÊNCIA, COM			
	CAPACIDADE DE 100 FLS, BASE DE BORRACHA, GRAMPOS 23/6,			
	23/8, 23/10 e 23/13.			
023116	PASTA EM PLÁSTICO EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE ESPE			
	SSURA 0,35 MM L x A x P: 235 - Marca.: DELLO			
	PASTA EM PLÁSTICO EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE			
	ESPESSURA 0,35 MM L x A x P: 235 x 350 x 02 MM			
		VALOR TOTAL R\$		21.980,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços do fornecimento são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 21.980,20 (vinte e um mil, novecentos e oitenta reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para o fornecimento, contado do recebimento da autorização da Ordem de Compra expedida pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

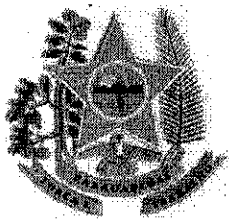
1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº9/2017-00005CMP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato será 13 de junho de 2017 a 31 de dezembro de 2017, de acordo com a necessidade da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ respeitando os créditos orçamentários do exercício financeiro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, a partir da data de assinatura, tendo início e vencimento em dia de



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

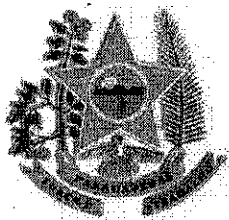


expediente, podendo o mesmo ser prorrogado desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo desde que mantida as demais cláusulas do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

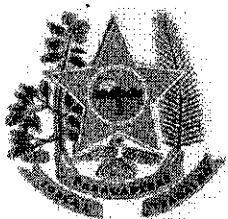
- 1.1. Designar formalmente, logo após a assinatura do contrato, preposto para agir em seu nome, com plenos poderes de atuação para tratar sobre os assuntos relativos à prestação do objeto contratado, sendo este preposto o contato formal entre CONTRATADA e CONTRATANTE;
- 1.2. Fornecer ao CONTRATANTE o número dos telefones celulares dos responsáveis técnicos para o caso de contato imediato. Além do fornecimento do número, o telefone celular deverá estar permanentemente ativo e em poder do profissional supracitado;
- 1.3. Responsabilizar-se pela mão-de-obra referente aos fornecimentos dos produtos objeto do contrato, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, arcando com todos os custos necessários ao completo fornecimento;
- 1.4. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente do fornecimento dos produtos, de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 1.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a atualização de documentos de controle e arrecadação de tributos e contribuições municipais, estaduais e federais;
- 1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;
- 1.7. Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, por meio da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- 1.8. Permitir ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto de contrato que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, o qual poderá sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer tipo de fornecimento que não esteja de acordo com as normas contratuais;
- 1.9. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas, por intermédio do preposto indicado;
- 1.10. Afastar imediatamente e substituir em até 48h (quarenta e oito horas), sempre que exigido pela fiscalização do contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 1.11. Responder, em relação aos seus colaboradores, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto de contrato, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidente;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte;
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.12. Manter os seus colaboradores sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho na Câmara Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão;
- 1.13. Manter os seus colaboradores identificados por crachá (contendo foto recente, nome e função e exigir seu uso em local visível), quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.14. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no edital, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos;
- 1.15. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia dos produtos, reservando a CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 1.16. Quando for o caso, comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 1.17. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados e realizar o recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas seus funcionários, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 1.18. Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados; por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 1.19. Fornecer os materiais no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra emitida pelo setor administrativo da Câmara Municipal de Parauapebas.
- 1.20. Substituir todo e qualquer material entregue em desacordo com as especificações do objeto contratado, com alteração em sua composição ou sem condições de uso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação expedida pelo fiscal do contrato;
- 1.21. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração, conforme descrições expressas neste contrato.



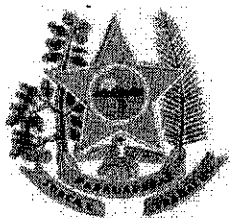
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caberá a CONTRATANTE:

- 1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, que será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento das condições de fornecimento do objeto contratado, bem como pelo atesto do fornecimento dos materiais entregues à Câmara Municipal, e que anotará em registro próprio todas as ocorrências que julgar relevantes;
- 1.2. Colocar à disposição da CONTRATADA e de seus funcionários todos os esclarecimentos solicitados e dirigir eventuais dúvidas da CONTRATADA quando esta os solicitar, bem como prestar as informações necessárias para a perfeita execução do fornecimento objeto deste instrumento;
- 1.3. Dar imediata ciência à CONTRATADA de quaisquer irregularidades ocorridas durante os fornecimentos dos materiais;
- 1.4. Efetuar os pagamentos na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- 1.5. Acompanhar o fornecimento dos produtos e avaliar a sua qualidade, manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e faltas e defeitos, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- 1.6. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do contrato e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante contratada de acordo com as cláusulas contratuais e em consonância com proposta adjudicada e homologada;
- 1.7. Não indicar ou direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- 1.8. Tratar os funcionários da CONTRATADA com respeito e dignidade;
- 1.9. Não promover e não aceitar desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas preestabelecidas no instrumento convocatório ou Código Brasileiro de Ocupações em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 1.10. Não exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 1.11. Facilitar o acesso do preposto da CONTRATADA e demais colaboradores da licitante às dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS para o fornecimento dos produtos;
- 1.12. Rejeitar qualquer produto em desacordo com as especificações constantes neste Contrato;
- 1.13. Solicitar, por intermédio de ordem de compra, a execução do objeto do Contrato;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 1.14. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o fornecimento dos materiais entregues pela CONTRATADA, por intermédio do fiscal do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.3 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - Fornecer;

a) Epi's;

1.2 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação do fornecimento, objeto deste contrato;

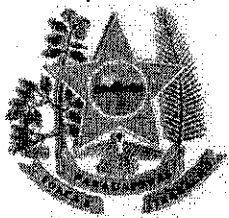
1.3 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. O fornecimento objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor devidamente autorizado pela CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, no qual a existência de um servidor (fiscal do contrato) da CONTRATANTE não elide ou diminui de qualquer forma a responsabilidade da CONTRATADA.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

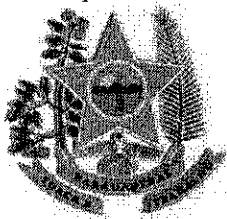
1. A atestação do fornecimento caberá ao servidor do CONTRATANTE designado para este fim representando a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos itens de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2017 Atividade 0101.010312004.2.002 Manutenção das Ações Administrativas do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16 Material de Expediente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Fornecido e aceito o objeto contratado, caberá a CONTRATADA apresentar Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, situado na Avenida F, Quadra 33, Lote Especial s/n, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor até o 10 (décimo) dia útil contados a partir da entrega dos documentos.
2. O pagamento será feito mensalmente a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), de acordo com o fornecimento dos produtos efetivamente entregues, segundo a autorização expedida pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura dos produtos, acompanhado de atestação do Fiscal do Contrato;
3. A nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), fornecidas pela Secretaria da Receita Federal;
4. Certidão de Regularidade Junto ao FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelos Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho e Certidões Negativas de Débitos perante às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, em original ou em fotocópia autenticada.
5. A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço poderá recusar o pagamento se no ato da atestação, os materiais fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentadas no objeto licitado;
6. A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste contrato.
7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0.0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

9. O pagamento mensal do fornecimento dos materiais somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto a provas de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativo à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme item 4;

10. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na legislação em vigor;

11. A CONTRATADA deverá, ainda, apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura os demais documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista exigidos no Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

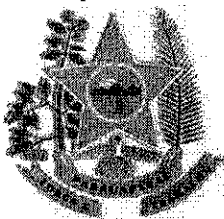
1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, resultante do Pregão Presencial 9/2017-00005CMP, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante contratada as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da licitante contratada, estabelecendo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a licitante contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço, deixar de atender totalmente à solicitação emitida pela CMP;

1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço deixar de atender parcialmente a solicitação emitida pela CMP

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA por até 02 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

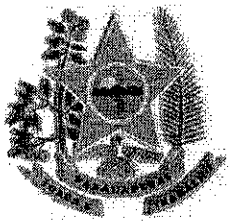
2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço, em relação a um dos eventos arrolados nas condições 1 e 2 e seus subitens da **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA poderão ser aplicadas à licitante contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

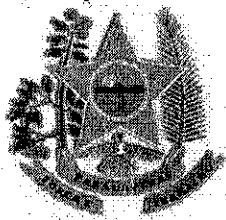
2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei n.º 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização.

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado a ata de registro de preço e aos termos deste edital de Pregão Presencial nº 9/2017-00005CMP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes do fornecimento deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

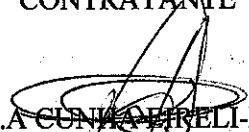
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas - PA, 13 de junho 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CNPJ (MF) nº 22.938.658/0001-81

CONTRATANTE

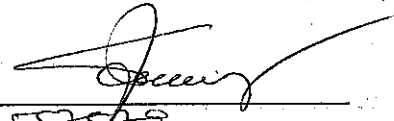

F.C.A. CUNHA PEREIRA-EPP

CNPJ: 17.724.834/0001-42

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
061.868.92003-4

2. 
2557579